



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN/SE Nº 037/2022

*Homologa Comissão de Ética do Hospital
Cirurgia*

O Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe – COREN/SE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73, que disciplina os Conselhos de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN número 564/2017, que institui o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem na jurisdição de todos os Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN 593/2018 que normatiza a criação da Comissão de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução COFEN nº. 706/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de, entre outras finalidades, descentralizar os procedimentos relativos à apuração de possíveis infrações éticas;

DECIDEM:

Art. 1º. HOMOLOGAR a Comissão de Ética do **Hospital Cirurgia**, localizado no município de Aracaju/SE, com os integrantes abaixo discriminados para o mandato de 03 anos, contado a partir da data da posse.

Quadro I

Carine Cruz Gonçalves Silva
Presidente
Coren-SE nº 550189-ENF

Thereza Cristina Silva Azevedo
Secretária
Core-se nº 205388- ENF

Rayssa Oliveira Jacaúna
Membro Efetivo
Coren-SE nº 519005-ENF



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

João Victor Silva Santos
Membro Efetivo
Coren-SE nº 602204 – ENF

Juliana Menezes da Silva
Membro Efetivo
Coren-SE nº 486935 – ENF

José Tiago Costa Santos
Membro Efetivo
Coren-SE nº 369449 – ENF

Deyseanne do Nascimento Costa Manz
Membro Suplente
Coren-SE nº 569695 – ENF

Juliana Souza de Andrade
Membro Suplente
Coren-SE nº 535684 - ENF

Quadro II e III

Anadison da Conceição Santos
Membro Efetivo
Coren-SE n.º 1526464-TE

Alessandra Virginia Vasconcelos Cruz
Membro Efetivo
Coren-SE n.º 1323005-TE

Michele Silva de Araújo
Membro Efetivo
Coren-SE n.º 1321564-TE

Art. 2º. Os membros indicados serão empossados pelo Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, em data agendada *a posteriori*.

Art. 3º. O presente ato decisório entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se disposições em contrário, devendo ser remetido ao COFEN para conhecimento em razão do disposto no art. 1º, §1º c/c art. 23, XXX, do Regimento Interno do COFEN.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Art. 4º. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Aracaju/SE, 04 de novembro de 2022.

Conrado Marques de Souza Neto

Dr. Conrado Marques de Souza Neto
Coren-SE nº 268936-ENF
Presidente

Diego Rafael da Silva Borges

Dr. Diego Rafael da Silva Borges
Coren-SE nº 270182-ENF
Secretário